



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023 – FNDE, cujo objeto é o registro nacional de preços para aquisição de veículos escolares tipo Ônibus Rural Escolar – ORE 3, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): Joao Paulo Rodrigues da Cruz

Matricula: Matrícula: 24129

APOIO TÉCNICO (Contratações Complexas):

Técnico Responsável (ETP): ROSIANE DO NASCIMENTO SILVA

Matricula ou Portaria: 11024

Contato Direto: (67) 99848-1511 E-mail:

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

(X) A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.

() Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito:

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Essa lei moderniza e unifica as regras para contratações públicas, incluindo a possibilidade de uso de tecnologias digitais, sistemas informatizados e soluções tecnológicas para garantir maior eficiência, transparência e segurança nos processos de compras públicas.

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos
- Decreto nº 7.746/2012 – Sustentabilidade nas contratações



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

- Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010
- Termo de Referência da Ata PE 06/2023 – FNDE

4.2 Licitação Anterior:

(x) O objeto estudado foi adquirido anteriormente através da modalidade **Pregão Eletrônico nº03/2024 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR POR ADESÃO DE ATA**, e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

() O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos **03 anos** portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

(x) Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.

() Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.6. Garantia da execução do contrato, se for o caso:

4.6.1. **Não será exigida garantia contratual de execução**, considerando que a contratação se dará por **adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023 – Caminho da Escola**, cujos fornecedores já são habilitados e regulados pelo FNDE.

4.6.2. Justificativa:

A natureza do objeto (ônibus escolares), o baixo risco de execução, a padronização prevista na Ata e a fiscalização direta pela Secretaria Municipal de Educação tornam desnecessária a apresentação de garantia, não havendo prejuízo ao erário ou à Administração.

4.7. Sustentabilidade:

4.7.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.7.1.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.8. Aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

- Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Itens: _____;

- Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:
O valor do certame ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

- **Cota Reservada** de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

Itens: _____;

- Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:
Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A aquisição de ônibus escolares para o Município de Sidrolândia/MS é essencial para assegurar a prestação contínua, segura e eficiente do **transporte escolar destinado exclusivamente aos alunos da zona rural** da rede municipal de ensino, especialmente nos períodos de maior demanda letiva.

A frota própria atualmente disponível é composta por **46 (quarenta e seis) ônibus escolares**, dos quais parcela significativa encontra-se **defasada**, com elevado tempo de uso e necessidade frequente de manutenção, o que compromete a regularidade do serviço e eleva os custos operacionais.

A adesão à **Ata de Registro de Preços do FNDE – Programa Caminho da Escola** possibilita à Administração Municipal a aquisição de **veículos novos**, com especificações técnicas previamente homologadas, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e conformidade normativa, além de maior agilidade no atendimento da necessidade administrativa.

Ressalta-se que a **renovação da frota ocorrerá de forma gradativa**, considerando a existência de veículos antigos em operação e a atual utilização de **linhas terceirizadas** para atendimento do transporte escolar rural. A ampliação progressiva da **frota própria de ônibus escolares** permitirá a substituição gradual dos veículos obsoletos e a redução da terceirização, promovendo **economia ao Município**, maior controle operacional e melhoria da qualidade do serviço prestado.



6. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N° 14.133/21

O objeto estudado está previsto no Plano de Contratação Anual do Município, conforme documento oficial disponível

<https://pnpc.gov.br/app/pca/03501574000131/2026> encontrando-se em consonância com o planejamento orçamentário vigente, o que garante a conformidade da presente contratação com o planejamento estratégico e financeiro do Município.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI N° 14.133/21

7.1 Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento.

7.2 Prazo para início da execução do objeto:

O prazo para início da contratação será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço ou de fornecimento.

7.3 Local de entrega:

Local de entrega/execução: Nos endereços designados pela secretaria demandante de acordo com o evento a ser atendido que será enviado junto a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento com as demais informações em anexo.

**Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, 333 – Centro
Sidrolândia/MS – CEP 79170-000**

O horário de atendimento ao público é das 7h às 11h, de segunda a sexta-feira.

7.4 Vigência da Contratação:

O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

7.5 Prazo e forma de garantia, de manutenção e assistência técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

Garantia legal: A garantia legal está expressa no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor: 30 dias - produtos não-duráveis e 90 dias - produtos duráveis. Observar se não há garantia expressa em normativo específico do objeto a ser contratado.

Garantia contratual, como espécie complementar à legal, é facultativa e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

7.5.1 Prazo para substituição/correção:

Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratante.

7.6. Outros requisitos exigidos para a contratação:

Não se aplica

7.10 Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

Não se aplica

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

8.1 O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa da quantidade a ser adquirida se dá a partir da quantidade planejada para o próximo período, considerando que não houve contratação anterior para direcionar a contratação atual.

Descrições e quantidades:		
Especificação	Und	Quant
Ônibus Rural Escolar - ORE 3 Ônibus Rural Escolar - Ônibus novo, zero quilômetro, tipo ORE 3 , com capacidade mínima para 60 estudantes sentados , exclusivo para transporte escolar rural. Equipado com dispositivo de acessibilidade (plataforma elevatória para cadeirantes) , conforme exigências do FNDE. Carroceria e chassi reforçados para trafegar em estradas não pavimentadas.	UN	20



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

Comparativo com a última contratação

Descrições e quantidades:			Quantidade atual
Especificação	Und	Quant última contrataç ão	
Ônibus Rural Escolar - ORE 3 Ônibus Rural Escolar - Ônibus novo, zero quilômetro, tipo ORE 3 , com capacidade mínima para 60 estudantes sentados , exclusivo para transporte escolar rural. Equipado com dispositivo de acessibilidade (plataforma elevatória para cadeirantes) , conforme exigências do FNDE. Carroceria e chassi reforçados para trafegar em estradas não pavimentadas.	UN	04	20

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

A partir dos estudos técnicos realizados e da constatação da necessidade de renovação da frota do transporte escolar municipal, foi identificado como solução de mercado mais vantajosa a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2023**, originária do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do programa **“Caminho da Escola”**.

Tal solução apresenta-se como viável e vantajosa por reunir as seguintes condições:

- Trata-se de uma ata nacional, com **especificações técnicas padronizadas e aprovadas pelo FNDE**, garantindo conformidade com os requisitos da política pública de transporte escolar;
- Os veículos disponíveis possuem características adequadas à realidade do município, com acessibilidade, segurança e durabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

- A adesão permite **celeridade na contratação**, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência;
- A Ata encontra-se **vigente e disponível para adesão por entes federais**, conforme previsão legal;
- A empresa fornecedora já foi devidamente habilitada e contratada pelo órgão gerenciador, cumprindo todos os requisitos legais e técnicos;
- A solução evita a necessidade de nova licitação, reduzindo o tempo de resposta da administração à demanda urgente de substituição e ampliação da frota escolar.

Dessa forma, com fundamento no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a adesão à referida Ata de Registro de Preços demonstra-se compatível com o objeto pretendido, representando a alternativa de mercado mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI N° 14.133/21

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pelo setor competente, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como fontes o Portal de Compras Públicas, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o FNDE.

Após análise comparativa dos valores obtidos, **adotou-se como valor referencial o menor preço unitário**, no montante de **R\$ 497.152,49 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos) por unidade**, conforme cotação junto ao **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**.

Considerando a aquisição de **20 (vinte) ônibus ORE 3**, o **valor total estimado da contratação** corresponde a **R\$ 9.943.049,80 (nove milhões, novecentos e quarenta e três mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos)**.

O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no **Mapa de Apuração de Preços**, que **integra o Anexo I** deste **Estudo Técnico Preliminar – ETP**.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI N° 14.133/21

A adesão, prevista na Lei nº 14.133/2021 como forma de contratação derivada, permite ao município aproveitar condições comerciais já negociadas em



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

processo licitatório anterior, promovido por outro órgão público. Essa alternativa é juridicamente segura e operacionalmente eficaz, especialmente quando o objeto encontra-se devidamente especificado e padronizado, como é o caso dos veículos escolares homologados pelo FNDE no âmbito do Programa Caminho da Escola.

A adoção dessa solução proporciona:

- **Eficiência**, ao reduzir o tempo necessário para a contratação e entrega dos bens;
- **Transparência**, por se tratar de um processo baseado em licitação pública previamente realizada;
- **Vantagem econômica**, permitindo ao município usufruir de preços obtidos em contratações de maior escala, com ganhos operacionais relevantes.

Dessa forma, entende-se que a adesão à Ata de Registro de Preços representa a alternativa mais vantajosa, conciliando economicidade, legalidade e agilidade na aquisição dos ônibus escolares necessários para a renovação e ampliação da frota do transporte escolar municipal.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI N° 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(x) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI N° 14.133/21

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis. E também potencializa ainda mais os benefícios do pregão eletrônico, tornando o processo mais ágil e econômico ao evitar nova licitação e aproveitar condições já negociadas. Assim, essa estratégia é altamente recomendável para contratações desse tipo.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI N° 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

- (x) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.
() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

**15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES -
ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI N° 14.133/21**

- (x) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.
() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI N° 14.133/21

- () Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.
(x) Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI N° 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:

- (x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
() A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

- **Atraso na publicação das matérias**
Medidas: definição de prazos e acompanhamento pela fiscalização.
- **Erro no conteúdo publicado**
Medidas: conferência prévia e correção imediata sem ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

- **Publicação em desacordo com normas legais**
Medidas: exigência de conformidade legal e fiscalização contínua.
- **Indisponibilidade da plataforma digital**
Medidas: suporte técnico e canais alternativos de envio.
- **Ausência de comprovante de publicação**
Medidas: exigência contratual e condicionamento do pagamento.

A mitigação e o acompanhamento dos riscos ocorrerão conforme o Plano Básico de Fiscalização do contrato ([link](https://sidrolandia.ms.gov.br/legisacao-de-litigacoes)). <https://sidrolandia.ms.gov.br/legisacao-de-litigacoes>

19. DA FISCALIZAÇÃO

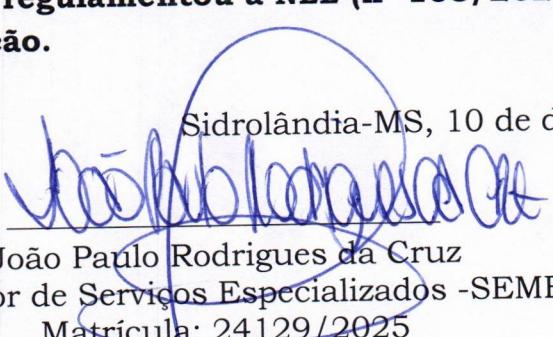
19.1 Fica designado como **fiscal** de contrato.

Fica designado como fiscal de contrato da secretaria de educação a servidora Danielly Bueno dos Santos matrícula nº 23187

19.2 Fica designado como gestor de contrato EDUCAÇÃO	João Paulo Rodrigues da Cruz	24129
--------------------------------------------------------------------	------------------------------	-------

São competências do gestor e do fiscal do contrato, as ações definidas no Decreto Municipal que regulamentou a NLL (nº 108/2023), em fase de alteração/complementação.

Sidrolândia-MS, 10 de dezembro de 2025

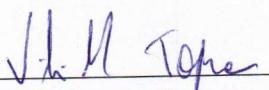

João Paulo Rodrigues da Cruz
Assessor de Serviços Especializados -SEME
Matrícula: 24129/2025

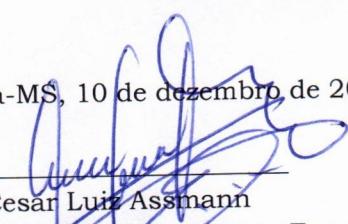
20. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

() Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.

() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.

Sidrolândia-MS, 10 de dezembro de 2025


Vili Marcos Tognon
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 03/2025


Cesar Luiz Assmann
Superintendente de Transporte Escolar
Decreto nº 03/2025